



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 192/ GABI / 2025

Ponte Nova, 10 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Wellington Sabino de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1312/2025  
Data: 11/11/2025 - Horário: 12:58  
Legislativo

**Assunto: Projeto de Lei 4.153/2025**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.153/2025, que “Altera o § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e substitui o seu Demonstrativo das Metas Prioridades.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 4.153/2025

Altera o § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e substitui o seu Demonstrativo das Metas Prioridades.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

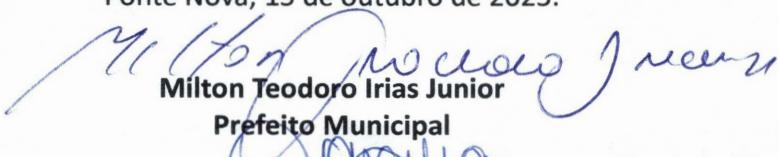
Visa o presente Projeto de Lei a alterar o 1º do art. 20 da Lei nº 4.856, de 10.07.2025, com ampliação do limite fixado para a administração direta para pagamento de horas extraordinárias, em vista de insuficiência do valor estimado de R\$800.000,00 a partir da constatação de gastos do presente exercício, em função de fatores tais como o aumento do valor unitário da hora extra em decorrência dos reajustes salariais dos últimos exercícios, necessidade de horas extras em função de licenças a servidores e demandas em áreas sensíveis como saúde e educação.

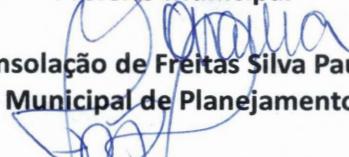
Visa também a substituir o Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO para o ano de 2026, parte integrante da Lei nº 4.856, de 10 de julho de 2025, passando a vigorar o demonstrativo constante deste Projeto de Lei.

A alteração decorre da inclusão de projetos e atividades bem como da atualização dos valores da referida Lei para adequar à proposta orçamentária para o exercício de 2026.

Diante do exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 15 de outubro de 2025.

  
Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal

  
Consolação de Freitas Silva Paula  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

  
Fernanda de Magalhães Ribeiro  
Secretaria Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.153/2025**

Altera o § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 4.856/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e substitui o seu Demonstrativo das Metas Prioridades.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 20 da Lei nº 4.856, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

§ 1º Se o valor do dispêndio global no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e R\$ R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no âmbito da administração indireta, as unidades responsáveis por recursos humanos, a contar da competência de extração do limite, deverão:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento das despesas com serviços extraordinários realizadas em todas as secretarias da Prefeitura e diretorias da administração indireta, apurando, de acordo com cada cargo/função, o número de horas extraordinárias laboradas em cada mês e o custo efetivo e projetado para o exercício, levando em consideração inclusive os reflexos em outros benefícios e vantagens pecuniárias;

II – no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) apresentar, ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor Geral da administração indireta, estudos de avaliação quanto a viabilidade de alteração do quadro de dimensionamento das secretarias e diretorias, demonstrando análises comparativas entre os custos de contratação de novos servidores e manutenção dos serviços extraordinários e encaminhar cópia aos órgãos de controle interno e à Câmara Municipal;

2

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) avaliar junto a cada Secretaria e Diretoria as circunstâncias que geram a necessidade de ampliação de jornada de servidores e realização de serviços em horário extraordinário, propondo medidas administrativas de ajustes de horários, jornadas e redimensionamento das estruturas administrativas, inclusive de remanejamento de pessoal, de forma a atender as demandas;

III - .....

Art. 2º Fica substituído o Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO para 2025, parte integrante da Lei nº 4.856/2025, passando a vigorar o Demonstrativo constante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

  
**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

  
**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

  
**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretaria Municipal de Governo**